ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 793/91.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 544/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Lei 544/84:

Art. 2º -O imóvel urbano de que trata o artigo anterior, localizado na Quadra E-3, do Plano Diretor da cidade de Agudo, com área superficial de 574m^2, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis sob nº11.495,' tem as seguintes confrontações: ao Sul, por 20,50 m, medidos a partir de 30,00m da esquina formada ' pela Av. Tiradentes e Rua Theodoro Woldt, com a Avenida Tiradentes; ao Oeste, por 28,00m, com terreno da Empresa de Correios e Telégrafos; ao Norte, por 20,50m, com área maior da Prefeitura Municipal de Agudo e ao Leste, por 28,00 metros, com terreno do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança Pública."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 27 de agosto de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.